

## EMENDA Nº 42

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 268 do anteprojeto

Art. 268. Os interessados em obter a autorização poderão requerê-la à autoridade de aviação civil a qualquer tempo, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 248 deste código.

Justificativa: o art. 268 apresenta redação idêntica ao art. 248, razão pela qual consideramos apropriada a referência ao anterior ao invés da repetição do texto.

Ricardo Bernardi  
Membro da CERCBA